

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no ensino fundamental e médio, e nos cursos de formação de professores da educação básica, componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

§ 1º Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, além do estudo da ética e da cidadania.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. Os conteúdos curriculares do estudo de ética e de cidadania incluirão como diretrizes adicionais:

I – difusão de valores de convívio social e de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – estudo dos direitos e deveres do cidadão;

III – defesa do pluralismo e rejeição de qualquer forma de preconceito ou discriminação;

IV – estímulo à ação comunitária.

Parágrafo único. No desenvolvimento das diretrizes dispostas neste artigo deve ser dado destaque a fatos da atualidade, de ordem local, regional, nacional ou internacional.”

**Art. 3º** O art. 62 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 62. ....

Parágrafo único. A base nacional comum do currículo dos cursos tratados no **caput** incluirá, obrigatoriamente, componente destinado ao estudo de ética e de cidadania.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal